



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.154, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração
01	Vigilante	40 horas	De acordo com a Lei Complementar nº 010/2003

§ 1º Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, podendo serem renovados por até igual período, de acordo com a necessidade da administração.

§ 2º O valor da remuneração autorizada por esta lei obedece ao inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Para a seleção se adotará processo seletivo simplificado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 17 DE MAIO DE 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda